



TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo SEDEC-PRO-2025/01892

Termo de Referência nº 002/2025/SPC/SEDEC

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC

Número da Unidade Orçamentária: 17.101

Unidades Administrativas Demandantes: Secretaria Adjunta de Agronegócio, Créditos e Energia e Superintendência de Crédito e Dados

Descrição de Categoria de Investimento:

() Capacitação (X) Consultoria/Auditoria/Assessoria

1. FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Contratação do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, para realização até 900 horas de consultoria especializada para desenvolver o Plano de Descarbonização e Mitigação das Mudanças Climáticas voltado aos Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, para realização até 900 horas de consultoria especializada para desenvolver o Plano de Descarbonização e Mitigação das Mudanças Climáticas voltado aos Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso.	Horas	900	R\$ 264,55	R\$ 238.095,00
	Valor Total				R\$ 238.095,00

2. OBJETO SINTÉTICO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação do SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, conforme Estatuto Social, inscrita no CNPJ nº 03.534.450/0001-52, para a contratação de até 900 horas de consultoria especializada para a





elaboração do Plano de Descarbonização e Mitigação das Mudanças Climáticas voltado aos Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso, conforme proposta anexa, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Adjunta de Agronegócio, Créditos e Energia.

2.2. Nos termos do art. 42, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, declara-se que o objeto da presente contratação possui natureza comum, por apresentar padrões objetivos de desempenho e qualidade, plenamente passíveis de descrição clara e suficiente no Termo de Referência, em conformidade com os requisitos previamente definidos pela Administração. Ademais, a contratação será classificada como serviço não continuado, por possuir escopo delimitado e prazo de execução previamente fixado em até 4 (quatro) meses, abrangendo as 4 (quatro) etapas previstas, encerrando-se com a entrega do objeto contratado, não se tratando, portanto, de demanda recorrente ou permanente da Administração.

2.3. A classificação do objeto como comum permite a adoção de procedimentos mais céleres e padronizados, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, que regem as contratações públicas.

2.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

2.5. Dimensionamento do Quantitativo Contratado: conforme definido e justificado no ETP.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 1 “DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”, do Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025/SCD/SEDEC, parte integrante dos autos do processo.

3.2. Além do já exposto no ETP, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, é responsável por impulsionar o progresso de Mato Grosso por meio de políticas públicas, projetos estratégicos e incentivos que fortalecem setores-chave como agricultura, mineração, comércio e turismo, além de atrair investimentos e fomentar o empreendedorismo.

3.3. Vale ressaltar que, o regimento interno define a participação da SEDEC nos processos decisórios relacionados ao licenciamento e monitoramento das atividades econômicas no Estado, assegurando que as ações estejam em conformidade com as diretrizes e normas do governo, sempre com foco na sustentabilidade e na mitigação dos impactos ambientais negativos.

3.4. A atuação da SEDEC é estratégica para transformar esses desafios em oportunidades, por meio do fomento a tecnologias sustentáveis, diversificação de mercados, fortalecimento de cadeias produtivas resilientes e atração de investimentos verdes. Com ações de mitigação e adaptação bem estruturadas, Mato Grosso pode manter sua liderança econômica, ampliar a competitividade no mercado internacional e preservar seu patrimônio natural, garantindo desenvolvimento sustentável para as futuras gerações.





3.5. A Secretaria Adjunta de Agronegócios, Crédito e Energia tem como princípio norteador a formulação, implantação e implementação das políticas públicas voltadas ao fortalecimento do agronegócio, ao acesso ao crédito, setor florestal e de energia, à atração de novas tecnologias e investimentos com foco no desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso.

3.6. A SEDEC por meio da Secretaria Adjunta de Agronegócios, Crédito e Energia, vem realizando iniciativas como o Plano Estadual para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (ABC+MT), busca descarbonizar e mitigar os impactos das mudanças climáticas, com foco em pequenos negócios. O estado também participa do Plano Clima, um guia para ações de enfrentamento às mudanças climáticas no Brasil até 2035, e está alinhado com a meta de neutralização das emissões líquidas estaduais até 2050.

3.7. Nesse contexto, dando continuidade às ações citadas, identifica-se a necessidade de contratação de consultoria especializada para desenvolver o Plano de Descarbonização e Mitigação das Mudanças Climáticas voltado aos Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso.

3.8. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC enfrenta atualmente dificuldades em relação a ausência do plano conforme segue:

3.8.1. Falta de dados consolidados sobre as emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas por micro e pequenas empresas, dificultando o diagnóstico preciso e a priorização de ações;

3.8.2. Inexistência de linha de base de carbono para monitorar e avaliar a eficácia de políticas públicas e iniciativas do setor privado;

3.8.3. Baixa integração das ações de mitigação e adaptação com as diretrizes estaduais, como o Programa Carbono Neutro MT e a Política Estadual de Mudanças Climáticas;

3.8.4. Perda de oportunidades de captação de recursos e financiamentos verdes, devido à ausência de um documento técnico estruturado que comprove planejamento e metas claras;

3.8.5. Dificuldade na formulação de políticas específicas para pequenos negócios, levando à adoção de medidas genéricas que não atendem às particularidades dos diferentes setores;

3.8.6. Menor competitividade dos empreendimentos no mercado nacional e internacional, especialmente diante das exigências ambientais crescentes;

3.8.7. Risco elevado de vulnerabilidade econômica das MPEs frente a eventos climáticos extremos, pela ausência de estratégias de adaptação customizadas.

3.9. Dessa forma, a motivação para a contratação visa garantir maior assertividade nas decisões estratégicas, reduzir riscos nas contratações, aumentar a eficiência dos serviços prestados pela entidade pública, assegurando que as iniciativas estejam alinhadas ao Planejamento Estratégico do





Estado, garantindo que as políticas públicas atendam de forma efetiva às demandas de desenvolvimento econômico e social de Mato Grosso.

3.10. Diante disso, dando continuidade às ações citadas, a contratação proposta reforça o papel estratégico da SEDEC na condução do desenvolvimento econômico de Mato Grosso de forma sustentável e alinhada às demandas globais. Com maior capacidade técnica e assertividade nas decisões, o Estado estará melhor preparado para otimizar recursos, atrair investimentos, fortalecer cadeias produtivas e promover iniciativas de baixo carbono. Assim, a medida contribui não apenas para o cumprimento das metas do Planejamento Estratégico e da Política Estadual de Mudanças Climáticas, mas também para posicionar Mato Grosso como líder na transição para uma economia verde, competitiva e socialmente inclusiva.

3.11. A escolha do SEBRAE/MT como contratado fundamenta-se em sua elevada especialização técnica e reconhecida atuação nacional no apoio às micro e pequenas empresas, sendo referência há mais de 50 anos na compreensão da realidade produtiva brasileira e dos desafios enfrentados por esses segmentos. A instituição reúne uma equipe de profissionais altamente qualificados, com ampla experiência em diversos setores e sólida capacidade de execução de projetos complexos, estratégicos e de impacto regional.

Além de sua expertise, o SEBRAE/MT adota uma abordagem orientada ao desenvolvimento sustentável, integrando inovação, responsabilidade socioambiental e promoção de práticas empresariais eficientes. Sua atuação está alinhada aos princípios do artigo 5º do Estatuto Social do SEBRAE (Resolução CDN nº 354/2020), que estabelece como finalidade fomentar o desenvolvimento sustentável, estimular a competitividade das micro e pequenas empresas, promover o acesso ao crédito, incentivar a capitalização, apoiar o desenvolvimento tecnológico, ambiental e gerencial, bem como difundir conhecimento empreendedor em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Para a condução do Plano de Descarbonização e Mitigação das Mudanças Climáticas para os Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso, o SEBRAE/MT destaca-se pela capacidade institucional de conceber, liderar e executar atividades estratégicas, estruturantes e tecnicamente complexas. A instituição detém domínio consolidado em áreas essenciais como sustentabilidade, gestão ambiental, economia verde, inovação e desenvolvimento territorial, associado ao profundo conhecimento das especificidades produtivas, socioambientais e econômicas das diferentes regiões do Estado. Essa capilaridade garante que as soluções propostas sejam tecnicamente robustas, aplicáveis e eficazes no contexto local.

Todas as atividades técnicas essenciais — formulação metodológica, análises qualificadas, definição de estratégias de descarbonização e incentivo à adoção de práticas sustentáveis — serão conduzidas por equipe própria do SEBRAE/MT. Para potencializar a efetividade do Plano, será utilizada a Plataforma Sebrae de Descarbonização, ferramenta exclusiva e inovadora, com dashboard integrado e georreferenciado baseado em dados de fontes oficiais (ADAPTclima/MCTI, MapBiomas, IBGE, IMEA, INDEA, SEMA). Essa tecnologia, que incorpora recursos de Business Intelligence (BI) e não





possui equivalente disponível no mercado, permite identificar setores e territórios mais vulneráveis, orientar ações preventivas e subsidiar decisões estratégicas com elevado nível de precisão.

Além disso, no tocante à justificativa de preços e à vantajosidade econômica, verificou-se que a metodologia de precificação adotada pelo SEBRAE/MT apresenta compatibilidade com os padrões de mercado para serviços especializados. Por se tratar de entidade sem fins lucrativos, a proposta não inclui margem de lucro, resultando em custos mais econômicos e transparentes. A estrutura apresentada reflete apenas os serviços técnicos e despesas operacionais necessárias, sendo corroborada por Declaração de Razoabilidade de Preço.

A proposta apresenta vantajosidade ao erário por constituir um investimento em solução de inteligência aplicada, capaz de gerar impacto sistêmico e retorno significativo em inovação, sustentabilidade e fortalecimento da capacidade empresarial frente aos desafios das mudanças climáticas.

A combinação entre competência técnica comprovada, reputação institucional consolidada, profundo conhecimento territorial e utilização de ferramentas avançadas de análise torna o SEBRAE/MT a instituição mais preparada e adequada para liderar a construção e a execução do Plano. Essa convergência de fatores assegura resultados consistentes, eficientes e plenamente alinhados às diretrizes estaduais de desenvolvimento sustentável.

4. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo de até 900 horas apresentado pelo SEBRAE para a execução da consultoria justifica-se pela complexidade e abrangência das atividades previstas, que demandam elevada dedicação técnica, metodológica e operacional, a saber:

Etapa 01 – Levantamento de Informações

Desenvolvimento da baseline de carbono e risco climático de MPEs (Micro e Pequenas Empresas) que localizadas no Estado;

Criação de uma base de dados para a obtenção dos CNAEs e Sub-CNAES que atuam no Estado do MT, que pode inicialmente ser obtida através da RAIS – Relações Anuais de Informações Sociais do governo (MTE) e do Cadastro da Receita Federal do Brasil;

Análise de metas e indicadores do Estado – que será baseado na Política Estadual de Mudanças Climáticas (LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 13 DE JANEIRO DE 2017).

Nesta etapa, foi iniciado o processo de gestão e monitoramento sistemático da execução do trabalho, com definição de rotinas de acompanhamento, controle de qualidade dos dados e validação dos resultados parciais.

Etapa 02 – Análise e Planejamento das Informações

Compilação e organização dos dados;





Planejamento de cenário de Mitigação e Adaptação – será analisado o plano do governo Estadual e verificado os principais planos de combate às emissões de gases de efeito estufa, dado que em 2023 o Estado de MT foi o maior emissor de carbono do país, com 246 MtCO₂ de emissões líquidas (segundo o Anuário Estadual de Mudanças Climáticas do Centro Brasil no Clima);

Análise de Risco climático – terá como base o uso de bases de dados fornecidas pelo governo federal, MCTI/INPE – ADAPTABRASIL;

Análise das informações obtidas a partir dos Riscos Climáticos, com as localidades dos CNPJ's versus atividades versus vulnerabilidades (à luz dos dados georreferenciados de riscos socioambientais, como o PRODES-INPE e MapBiomass).

Etapa 03 – Sistematização dos Dados em Plataforma (Dashboard)

Construção de uma plataforma com um dashboard que permitirá as análises cruzadas e referências macroeconômicas que permitiram entender a quantidade de MPEs no Estado de MT, e se estão dentro dos setores críticos de emissões;

Inserção desses dados na plataforma com um dashboard que permitirá as análises cruzadas e referências macroeconômicas que permitirão entender a quantidade de PME's no Estado de MT, e se estão dentro dos setores críticos de emissões. Tendo em vista a relevância da produção agrícola no estado do MT, pretendemos inserir na plataforma os dados georreferenciados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM-IBGE), o que permitirá analisar o nível de exposição das diferentes culturas do estado aos riscos climáticos.

Conforme demanda do REM, pretendemos inserir na plataforma os dados georreferenciados dos seus projetos nos municípios, em todas as dimensões do programa.

Etapa 04 – Elaboração do Plano

Elaboração do relatório com os direcionamentos levantados a partir dessas informações coletadas;

Estabelecer as bases para o direcionamento do Plano de Descarbonização e Mitigação Climática dos Pequenos Negócios do Estado de MT e sua Governança.

4.2. Assim, o total de até 900 horas foi dimensionado considerando o volume de informações a serem tratadas, a necessidade de metodologias participativas, o uso de ferramentas digitais e a elaboração de um documento técnico robusto, capaz de subsidiar políticas públicas e apoiar os pequenos negócios do Estado de Mato Grosso na agenda de sustentabilidade.

4.3. Portanto, o quantitativo apresentado encontra respaldo na natureza e na complexidade do objeto, revelando-se adequado e necessário para assegurar a qualidade e a efetividade dos resultados esperados.

4.4. Para garantir a transparência, a mensuração de resultados e a efetividade do Plano, serão estabelecidos indicadores de desempenho claros e mensuráveis, alinhados com as melhores práticas de





gestão pública. Estes indicadores, a serem detalhados no Termo de Referência e no Contrato, servirão como balizadores para o acompanhamento e avaliação contínua do projeto:

Eficiência: Monitoramento da otimização dos recursos (humanos, financeiros, materiais) e o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa do Plano.

- Percentual de atividades executadas dentro do prazo, comparado ao cronograma.

Eficiência: Avaliação do alcance dos objetivos e metas propostas, como o número de MPEs capacitadas ou o percentual de metas do Plano atingidas.

- Percentual de pequenos negócios que estão na classificação de riscos climáticos;
- Identificação dos setores de maiores emissões do Estado de MT;
- Identificação de prioridades estabelecidas pelo Estado.

Sustentabilidade: Capacidade de manutenção dos resultados e benefícios do Plano a longo prazo e sua integração às políticas públicas existentes.

- Identificação do tamanho da concentração de PMEs nos setores críticos;
- Identificação de localidades cujas atividades relacionadas nos setores críticos estejam com maior.

Efetividade: Avaliação do impacto real e da transformação gerada na vulnerabilidade e resiliência das MPEs do Estado de Mato Grosso frente às mudanças climáticas.

- Aumento da competitividade dos pequenos negócios;
- Impacto social positivo, como geração de renda em cadeias sustentáveis (energia solar, reciclagem, produtos de baixa emissão);
- Melhoria da imagem do território através da classificação de risco e vulnerabilidade.

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será classificada como serviço não continuado, por possuir escopo e prazo claramente definidos. Estima-se sua execução integral em até 4 (quatro) meses, abrangendo as 4 (quatro) etapas previstas. O contrato se encerrará com a entrega do objeto contratado, tratando-se de demanda pontual, não recorrente ou permanente da Administração.

5.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos desta contratação e da Lei n.º 14.133/21/21.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





6.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 6, do Estudo Técnico “DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, do Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025/SCD/SEDEC, parte integrante dos autos do processo.

7. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

Contratação de consultoria especializada para desenvolver o Plano de Descarbonização e Mitigação das Mudanças Climáticas voltado aos Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso, compreendendo o desenvolvimento da baseline de carbono e risco climático de Micro e Pequenas Empresas localizadas no Estado, compilação e organização de dados e elaboração de relatório com os direcionamentos levantados a partir das informações coletadas.

8. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

8.1. A escolha da inexigibilidade de licitação, deriva da inviabilidade de competição, ou seja, situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido. Senão vejamos, o legislador trouxe um rol de hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, dentre elas se encontra o inciso III, alínea “c”, é inexigível a licitação, especialmente no caso de:

‘III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...’

8.2. No caso em tela, trata-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual de consultoria, prestado por uma instituição de notória especialização, composta por profissionais altamente qualificados.

8.3. O objeto do serviço técnico de consultoria especializada, trata-se da elaboração de Plano de Descarbonização e Mitigação das Mudanças Climáticas dos Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso, a fim de definir diretrizes e ações para reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) dos pequenos negócios (setores-chave), além de elaborar estratégias de adaptação climática para estes setores, considerando o mapeamento inicial dos mais impactados no Estado.

8.4. O SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, é uma entidade privada sem fins lucrativos, de interesse público, com atuação em âmbito nacional.

8.5. Constitui-se como instituição de referência na promoção da competitividade, inovação e desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas, desempenhando papel estratégico no fortalecimento do empreendedorismo e no estímulo à economia regional.





8.6. Detentor de expertise técnica consolidada, o SEBRAE destaca-se pela credibilidade institucional e pela capacidade de apoiar projetos de grande relevância socioeconômica, oferecendo soluções que contribuem para a melhoria da gestão empresarial, a inserção competitiva no mercado e a adoção de práticas sustentáveis.

8.7. Em razão de sua reconhecida competência, o SEBRAE configura-se como parceiro legítimo e qualificado para o desenvolvimento de projetos estratégicos que visam impulsionar o crescimento dos pequenos negócios no Estado de Mato Grosso.

8.8. Foi mencionada no ETP a quinta alternativa avaliada, consistente na aplicação do Decreto Estadual nº 1.675/2025, de 10 de setembro de 2025, que disciplina os procedimentos para implementação e execução de parcerias entre a Administração Pública Estadual e os Serviços Sociais Autônomos, bem como estabelece diretrizes para a elaboração de Contratos de Gestão com SSAs vinculados por cooperação.

Entretanto, tal alternativa não foi adotada. Isso porque o referido decreto foi publicado posteriormente ao início deste processo, instaurado em 23 de julho de 2025, quando já haviam sido realizadas análises técnicas, estudos preliminares e instruções administrativas baseadas exclusivamente na legislação vigente à época.

Somam-se a isso os prazos estabelecidos pela Portaria nº 295/2025/SEDEC/MT, que, em razão do calendário orçamentário do exercício de 2025, fixou como data limite para protocolo de propostas e projetos de solicitação de apoio financeiro o dia 10 de novembro de 2025, restringindo a adoção de novos procedimentos não previstos quando da abertura do processo.

Diante desses fatores, conclui-se que a aplicação do Decreto Estadual nº 1.675/2025 não se mostra adequada ao caso concreto. Assim, preservando a segurança jurídica, a continuidade administrativa e a racionalidade processual, mantém-se a contratação com fundamento no Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade

9.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

9.1.1.1. Economia de energia;

9.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

9.1.1.3. Economia de água;





9.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

9.2. GESTÃO E ANÁLISE DE RISCOS E CONTINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos Riscos

Riscos relacionados ao Escopo

- R01 – Alteração do escopo por demandas adicionais.

Riscos relacionados aos Prazos

- R02 – Atraso na participação do Governo em reuniões e validações.
- R03 – Atraso na construção do dashboard.

Riscos relacionados aos Custos

- R04 – Necessidade de aquisição de dados externos.

Riscos relacionados à Qualidade

- R05 – Interpretação equivocada dos riscos climáticos.
- R06 – Plataforma (dashboard) com performance inadequada.
- R07 – Falhas na comunicação entre equipes.

Plano de Mitigação

- R01: Registrar formalmente solicitações extras e realizar ajustes contratuais quando necessário.
- R02: Agendar reuniões com antecedência e reforçar lembretes.
- R03: Definir previamente a arquitetura tecnológica e realizar testes parciais.
- R04: Priorizar bases de dados gratuitas e avaliar alternativas.
- R05: Estabelecer metodologia clara, com validação interna e revisões cruzadas.
- R06: Revisar requisitos técnicos e executar testes de carga e desempenho.
- R07: Manter reuniões quinzenais e registro formal de decisões.





Plano de Contingência

- R01: Replanejamento do cronograma.
- R02: Priorização das funcionalidades essenciais.
- R03: Solicitação de termo aditivo ou recursos suplementares.
- R04: Revisão das análises e validação técnica adicional.

Responsáveis e Monitoramento

- SEBRAE/MT: execução das ações de mitigação e monitoramento contínuo dos riscos.
- Governo do Estado / SEDEC: acompanhamento estratégico e gerenciamento das ações.
- Monitoramento: quinzenal, com registro em atas e atualização sistemática dos riscos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A contratação terá prazo bem definido, estimando-se sua execução integral de até 900 horas em até 4 (quatro) meses, incluindo as 4 etapas:

Etapas 01 – Levantamento de Informações

Desenvolvimento da baseline de carbono e risco climático de MPEs (Micro e Pequenas Empresas) que localizadas no Estado;

Criação de uma base de dados para a obtenção dos CNAEs e Sub-CNAES que atuam no Estado do MT, que pode inicialmente ser obtida através da RAIS – Relações Anuais de Informações Sociais do governo (MTE) e do Cadastro da Receita Federal do Brasil;

Análise de metas e indicadores do Estado – que será baseado na Política Estadual de Mudanças Climáticas (LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 13 DE JANEIRO DE 2017).

Nesta etapa, foi iniciado o processo de gestão e monitoramento sistemático da execução do trabalho, com definição de rotinas de acompanhamento, controle de qualidade dos dados e validação dos resultados parciais.

Resultados da Etapa 1

Como principal resultado, será consolidada uma base de dados estruturada com os CNAEs e Sub-CNAEs das empresas atuantes no Estado de Mato Grosso, considerando resultados locais e estaduais, permitindo a sobreposição e correlação com as metas e indicadores climáticos do Estado,





servindo como insumo estratégico para o planejamento de políticas, programas e ações voltadas à transição de uma economia de baixo carbono e ao fortalecimento da resiliência das MPEs.

Metodologia Etapa 1

O tratamento das bases de dados será realizado por meio da construção de estruturas georreferenciadas fundamentadas na malha territorial oficial do IBGE, processadas em ambiente de nuvem para garantir maior desempenho, escalabilidade e segurança dos dados. A partir desse processamento, serão desenvolvidos painéis analíticos interativos em Power BI e MapBox, permitindo visualizações dinâmicas e análises territoriais avançadas. Todas as bases serão consolidadas no nível municipal, assegurando a padronização e a comparabilidade das informações mediante a inserção dos respectivos códigos de municípios do IBGE, o que possibilita integrações precisas e cruzamento entre diferentes fontes de dados.

Dessa forma, a base consolidada será estruturada a partir das informações da Tabela 1:

Tabela 1. Base de dados a ser utilizada no projeto

Base de dados	Tipo de dado
RAIS - Relações Anuais de Informações Sociais do governo (MTE) e do Cadastro da Receita Federal do Brasil	CNAEs e Sub-cnaes- vínculos e estabelecimentos por classe CNAE por município (por porte de empresa, escolaridade e classificação por tipo de ocupação)
Política Estadual de Mudanças Climáticas (LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 13 DE JANEIRO DE 2017).	Análise de metas e indicadores do Estado e bases de dados que possam ser fornecidos pelo governo do Estado através (IMEA - INDEA E SEMA) para integração.
Mapbiomas	Dados a partir da mudança de uso do solo, desmatamento, cobertura de vegetação por município
SEEG	Dados sobre as emissões de gases de efeito estufa por município – metodologia do IPCC
MCTI/Adaptaclima , PRODESINPE	Índice de vulnerabilidade climática dos municípios Análise das informações obtidas a partir dos Riscos Climáticos, com as localidades dos CNPJ's versus atividades versus vulnerabilidades (à luz dos dados georreferenciados de riscos socioambientais, como o PRODES-INPE e MapBiomas).
Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) - IBGE -Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM) - IBGE	Nestas pesquisas, mapeamento dos cultivos no estado e atividade Pecuária
SNIS – Sistema Nacional de Informações de saneamento	Georeferenciamento dos dados de saneamento e gestão de resíduos





ANA – Agência Nacional de Águas	Indicadores de monitoramento das Bacias, e potencial estresse hídrico
SEBRAE – existência de levantamentos e cálculo de emissões realizadas previamente por outros projetos	Mapeamento de MPEs por setor e por município e sua exposição aos índices de vulnerabilidade climática acima
PCI / REM	Dados a serem analisados caso sejam disponibilizados pelo PC/ REM
MT Carbono Zero	Dados a serem analisados caso sejam disponibilizados pelo governo do Estado

Etapa 02 – Análise e Planejamento das Informações

Compilação e organização dos dados;

Planejamento de cenário de Mitigação e Adaptação – será analisado o plano do governo Estadual e verificado os principais planos de combate às emissões de gases de efeito estufa, dado que em 2023 o Estado de MT foi o maior emissor de carbono do país, com 246 MtCO₂ de emissões líquidas (segundo o Anuário Estadual de Mudanças Climáticas do Centro Brasil no Clima);

Análise de Risco climático – terá como base o uso de bases de dados fornecidas pelo governo federal, MCTI/INPE – ADAPTABRASIL;

Análise das informações obtidas a partir dos Riscos Climáticos, com as localidades dos CNPJ's versus atividades versus vulnerabilidades (à luz dos dados georreferenciados de riscos socioambientais, como o PRODES-INPE e MapBiomass).

Resultados Etapa 2

Após a consolidação da linha de base (baseline), esta etapa resultará na construção de cenários de mitigação e adaptação climática, alinhados às políticas públicas já instituídas no Estado de Mato Grosso, bem como no mapeamento dos riscos climáticos associados às atividades das empresas, por meio do cruzamento entre:

Localização dos CNPJs;

Tipos de atividades econômicas;

Níveis de vulnerabilidade socioambiental, a partir de dados georreferenciados.

Esses resultados forneceram subsídios técnicos para o planejamento estratégico de ações voltadas à redução de riscos, fortalecimento da resiliência empresarial e apoio à transição para uma economia de baixo carbono no estado.

Metodologia Etapa 2





A Etapa 2 corresponde à organização e ao tratamento dos dados coletados a partir de diferentes fontes. Nessa fase, será realizada a construção de bases georreferenciadas utilizando a malha territorial oficial do IBGE, com processamento em nuvem para garantir eficiência, segurança e escalabilidade. As informações serão consolidadas no nível municipal, incorporando os respectivos códigos do IBGE, o que assegura padronização e precisão nas integrações entre bases.

Além disso, os dados serão georreferenciados por biomas do Estado de Mato Grosso e por outras regionalizações consideradas estratégicas, permitindo análises territoriais mais refinadas e alinhadas às especificidades ambientais e produtivas do estado. Também serão desenvolvidos cenários preditivos a partir de séries temporais das principais variáveis relacionadas ao risco climático, como emissões de gases de efeito estufa, com aplicação de métodos estatísticos e econométricos (como ARIMA, modelos bayesianos, vetores autorregressivos, entre outros), incluindo a transformação das séries em estacionárias quando necessário.

Por fim, serão aplicados métodos de associação espacial, como o LISA, para identificar clusters de atividade econômica e regiões com maior vulnerabilidade a riscos climáticos, contribuindo para diagnósticos precisos, territorializados e orientados à tomada de decisão.

Etapa 03 – Sistematização dos Dados em Plataforma (Dashboard)

Construção de uma plataforma com um dashboard que permitirá as análises cruzadas e referências macroeconômicas que permitiram entender a quantidade de MPEs no Estado de MT, e se estão dentro dos setores críticos de emissões;

Inserção desses dados na plataforma com um dashboard que permitirá as análises cruzadas e referências macroeconômicas que permitirão entender a quantidade de PME no Estado de MT, e se estão dentro dos setores críticos de emissões. Tendo em vista a relevância da produção agrícola no estado do MT, pretendemos inserir na plataforma os dados georreferenciados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM-IBGE), o que permitirá analisar o nível de exposição das diferentes culturas do estado aos riscos climáticos.

Conforme demanda do REM, pretendemos inserir na plataforma os dados georreferenciados dos seus projetos nos municípios, em todas as dimensões do programa.

Resultados Etapa 3

Como principal resultado, será desenvolvida uma plataforma com dashboard interativo e georreferenciado, capaz de realizar análises cruzadas e apresentar referências macroeconômicas, permitindo:

Identificar a quantidade de MPEs no Estado de Mato Grosso;

Compreender sua distribuição territorial;

Verificar sua inserção em setores críticos de emissões;





Analisar a exposição de atividades produtivas, especialmente agrícolas, aos riscos climáticos.

Metodologia Etapa 3

Na concepção dos painéis analíticos (dashboards) que compõem a plataforma de dados, os filtros serão estruturados a partir das diferentes territorializações relevantes, como biomas, redes de municípios, clusters produtivos e regiões do Estado, bem como das principais variáveis de risco, incluindo níveis de emissões, desmatamento, uso e cobertura do solo, entre outras. Devido à flexibilidade da modelagem adotada, os painéis permitirão o cruzamento integral dessas variáveis, possibilitando análises estatísticas avançadas alinhadas às demandas estratégicas do Governo de Mato Grosso e do SEBRAE/MT.

A arquitetura de dados da plataforma foi planejada para possibilitar interseções entre informações de naturezas distintas, ampliando a capacidade analítica do usuário. Por exemplo, será possível ordenar todos os municípios do Estado por nível de emissões e, simultaneamente, visualizar os setores econômicos predominantes nesses territórios, considerando número de estabelecimentos, vínculos empregatícios ou outras variáveis de interesse. Da mesma forma, poderão ser construídas tipologias que permitam comparações entre grupos de municípios: aqueles com altas emissões per capita versus aqueles com baixas emissões per capita, analisados à luz de indicadores econômicos como produção agrícola, PIB, estrutura produtiva ou intensidade de uso do solo.

Por fim, o georreferenciamento flexível da plataforma possibilitará que o usuário interaja diretamente com os mapas temáticos do Estado de Mato Grosso, selecionando municípios ou regiões específicas para gerar análises dinâmicas, territoriais e comparativas, tornando o processo decisório mais preciso, ágil e orientado por evidências.

Indicadores utilizados ao longo da construção da plataforma serão:

Indicador	Tipo
Número de municípios	Quantidade de municípios abrangidos na análise e vulnerabilidades
Número de empresas / setor / município	Bases que podem ser cruzadas com os dados do SEBRAE
Energia / município	Energia por município; energia renovável gerada (tipo e MWh)





Resíduos /município	Quantidade de resíduos gerados; quantidade de resíduos tratados; quantidade de GEE do município gerado
Emissões de GEE	-Emissões per capita por município -Emissões per capita por pessoal ocupado (PO) -Identificação de setores críticos à luz do cruzamento das atividades econômicas dos municípios (RAIS, PAM e PPM) com os dados de mudança de uso do solo, desmatamento e emissões (Seeg, MapBiomass e IVCN), por município -Projetos atendidos pelo PCI e exposição aos Indicadores de vulnerabilidade climática apontados acima
Dados Econômicos	PIB municipal (IBGE)
Oportunidades de financiamentos	- Tipos de financiamentos verdes existentes - Tipos de projetos financiáveis
Emissões do SEBRAE MT	Escopo 1 e Escopo 2 do GHG Protocol
Emissões do Estado do MT	Quantidade de emissões / setor (verificar nas bases do governo estadual)

Etapa 04 – Elaboração do Plano

Elaboração do relatório com os direcionamentos levantados a partir dessas informações coletadas;

Estabelecer as bases para o direcionamento do Plano de Descarbonização e Mitigação Climática dos Pequenos Negócios do Estado de MT e sua Governança.

Resultados Etapa 4





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Elaboração de um relatório final técnico e estratégico, consolidando todas as informações coletadas e analisadas nas etapas anteriores, com o objetivo de orientar a construção do Plano de Descarbonização e Mitigação Climática dos Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso.

O documento sistematiza dados, análises de risco climático e cenários de mitigação e adaptação, servindo como base para a definição de diretrizes, metas, prioridades de atuação e estratégias de apoio à transição dos pequenos negócios para uma economia de baixo carbono.

Observação: A junção sistêmica desse conjunto de variáveis permitirá, portanto, ao SEBRAE-MT acessar uma ferramenta tecnologicamente avançada e analiticamente refinada orientada a produzir informações tempestivas e qualificadas acerca da exposição das MPEs do MT aos riscos climáticos ao longo dos anos e assim trazer recomendações, orientações e fomento às atividades de negócios e ao mesmo tempo criar uma resiliência dos negócios existentes e proporcionando uma transformação dos modelos existentes atualmente.

Pelo Estado, a mesma abordagem pode ser considerada tendo como base-referência para avaliação e seleção de variáveis, as linhas mestras de ação em cada programa, por exemplo: aumento de eficiência agropecuária no PCI ou número de famílias beneficiadas no REM.

4.2. Assim, o total de até 900 horas foi dimensionado considerando o volume de informações a serem tratadas, a necessidade de metodologias participativas, o uso de ferramentas digitais e a elaboração de um documento técnico robusto, capaz de subsidiar políticas públicas e apoiar os pequenos negócios do Estado de Mato Grosso na agenda de sustentabilidade.

4.3. Portanto, o quantitativo apresentado encontra respaldo na natureza e na complexidade do objeto, revelando-se adequado e necessário para assegurar a qualidade e a efetividade dos resultados esperados.

4.4. Para garantir a transparência, a mensuração de resultados e a efetividade do Plano, serão estabelecidos indicadores de desempenho claros e mensuráveis, alinhados com as melhores práticas de gestão pública. Estes indicadores, a serem detalhados no Termo de Referência e no Contrato, servirão como balizadores para o acompanhamento e avaliação contínua do projeto:

Eficiência: Monitoramento da otimização dos recursos (humanos, financeiros, materiais) e o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa do Plano.

- Percentual de atividades executadas dentro do prazo, comparado ao cronograma.

Eficácia: Avaliação do alcance dos objetivos e metas propostas, como o número de MPEs capacitadas ou o percentual de metas do Plano atingidas.

- Percentual de pequenos negócios que estão na classificação de riscos climáticos;
- Identificação dos setores de maiores emissões do Estado de MT;
- Identificação de prioridades estabelecidas pelo Estado.





Sustentabilidade: Capacidade de manutenção dos resultados e benefícios do Plano a longo prazo e sua integração às políticas públicas existentes.

- Identificação do tamanho da concentração de PMEs nos setores críticos;
- Identificação de localidades cujas atividades relacionadas nos setores críticos estejam com maior.

Efetividade: Avaliação do impacto real e da transformação gerada na vulnerabilidade e resiliência das MPEs do Estado de Mato Grosso frente às mudanças climáticas.

- Aumento da competitividade dos pequenos negócios;
- Impacto social positivo, como geração de renda em cadeias sustentáveis (energia solar, reciclagem, produtos de baixa emissão);
- Melhoria da imagem do território através da classificação de risco e vulnerabilidade.

Elaboração do relatório com os direcionamentos levantados a partir dessas informações coletadas;

Estabelecer as bases para o direcionamento do Plano de Descarbonização e Mitigação Climática dos Pequenos Negócios do Estado de MT e sua Governança.

Planejamento e execução dos trabalhos em até 4 (quatro) meses, divididos em 4 etapas, garantindo o sigilo das informações obtidas, documentos e /ou similares que farão parte do trabalho.

Garantindo à SEDEC o acesso de informações através da plataforma (DASHBOARD).

Adicionalmente, será oferecido capacitação sobre Mitigação de Mudanças Climáticas Transição Climática garantindo que gestores e especialistas técnicos possam utilizar os conhecimentos de forma eficaz nas suas áreas de atuação, com dados imparciais e baseados em metodologias formais e internacionalmente reconhecidas.

A capacitação será composta por 3 blocos:

1. Alinhamento conceitual sobre mudanças climáticas e riscos relacionados, tendo uma visão sobre as questões climáticas, acordos nacionais e internacionais, mercados de carbono, FSB/TCFD, Acordo de Paris – NDC Brasil e mercado x mudanças climáticas. Panorama geral sobre atuação climática das empresas em relação às estratégias de combate às Mudanças Climáticas.

Visão sobre a governança climática das empresas e modelos em relação às questões de offset de carbono, com a abordagem de médio e longo prazos, necessárias de serem inseridas nos procedimentos de tomadas de decisão da organização.

2. O panorama de mitigação em relação às questões climáticas: transição energética, impactos nos setores relevantes do Estado Mato Grosso.





3. A plataforma: painel com indicadores relacionados às questões climáticas, tendo a visão sobre localidades e impactos climáticos, questões relacionadas ao índice de vulnerabilidade, entre outras informações.

A capacitação será realizada em um Workshop sobre Mudanças Climáticas, com a data a combinar.

Com carga horária de capacitação de 12h, distribuída conforme abaixo:

1. Introdução de Mudanças Climáticas (Mitigação e Transição) - total de 4h;
2. Plataforma (Uso e Aplicação): total de 6h;
3. Aplicação das Informações: total de 2h.

Local: a definir (nas dependências do Sebrae)

Público: Gerentes e funcionários das equipes.

Total de participantes: previsão inicial de 30 participantes.

A plataforma será entregue via link para uso Sebrae (a plataforma estará armazenada em nuvem), onde os usuários receberão login/senha.

Suporte técnico da operação da plataforma: terá 12 horas pós-treinamento.

Atualizações: A plataforma é dinâmica, no sentido de que os dados que a alimentam são periodicamente atualizados.

Emissão dos relatórios de atendimento dentro dos prazos estipulados na proposta, da seguinte forma:

Relacionado ao Plano de Descarbonização

Plataforma com as bases de informações (link da plataforma para uso Sebrae)

Elaboração de relatórios analíticos com base nas informações da plataforma (várias informações estarão na plataforma e podem ser baixadas e comporão a análise final a ser entregue em documento pdf)

Relatório de análise dos principais resultados a partir dos dados da plataforma (com o olhar do perfil do cliente SEBRAE e MT documento pdf e outros que estarão disponíveis na plataforma)

Documento das Recomendações (documento pdf)

Documento – Plano de Descarbonização (documento pdf)

Documento - Manual de boas práticas para Descarbonização e Mitigação e Adaptação de Mudanças Climáticas para as Micro e Pequenas Empresas (documento pdf)

Material para apresentação do Plano de Descarbonização (documento ppt)





Treinamento do uso da Plataforma (workshop + manual)

Relacionado ao Plano de Mitigação

Módulo de mitigação” adicionado à Plataforma com as bases de informações (dentro da plataforma)

Relatórios analíticos com base nas informações da plataforma (em formato pdf)

Documento das Recomendações sobre as questões de mitigação, tanto para a gestão interna do SEBRAE, quanto das ações na parceria com o Estado, como no direcionamento para os clientes PMEs (em formato pdf)

Documento – Plano de Mitigação (em formato pdf)

Documento - Manual de boas práticas para Descarbonização e Mitigação e Adaptação de Mudanças Climáticas para as Micro e Pequenas Empresas (documento pdf)

Material para apresentação do Plano de Mitigação (em formato ppt)

Capacitação sobre Mitigação de Mudanças Climáticas – Transição Climática (workshop)

Treinamento do uso da plataforma (workshop)

Entrega do Plano de Descarbonização e Mitigação das Mudanças Climáticas dos Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso, em formato pdf digital, a fim de definir diretrizes e ações para reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) dos pequenos negócios (setores-chave), além de elaborar estratégias de adaptação climática para estes setores, considerando o mapeamento inicial dos mais impactados no Estado.

10.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10.3. LOCAL DE EXECUÇÃO

10.3.1. A execução do objeto contratual ocorrerá nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Eng. Edgar Prado Arze, 297 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-909, Cuiabá – Mato Grosso.

11. VISTORIA

11.1.É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 10 e 10.1 deste termo de referência.





13. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos devidamente formalizados.

13.4.Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

13.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso.

13.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como;

13.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

13.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

13.8. Fiscal da Contratação – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

13.8.1.Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

13.8.2.Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;





13.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

13.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento definitivo, com base no artigo 294, inciso II, "b" do Decreto Estadual nº. 1.525/2022.

13.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

13.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

14.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

14.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

14.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

14.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.2.1. O contrato será em até 4 (quatro) meses, o recebimento definitivo será realizado após a conclusão do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:





14.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

14.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

14.2.4. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

14.2.5. A fiscalização notificará a contratada para que, caso necessário, no prazo de até cinco dias úteis, apresente impugnação aos apontamentos constantes do Relatório ou emita a Nota Fiscal/Fatura com base no valor apurado.

14.2.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor deste instrumento.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

15. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

15.2. Habilitação Jurídica

15.2.1. Estatuto Social, ato constitutivo ou contrato social vigente, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações, que comprove a natureza sem fins lucrativos da instituição e a compatibilidade do objeto social com as atividades previstas no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo legal estabelece a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou entidades de notória especialização, incluindo assessorias e consultorias técnicas. Abrange, ainda, a contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos cuja finalidade estatutária seja apoiar, captar ou executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como ações voltadas à inovação, inclusive para a sua gestão administrativa e financeira.

15.2.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da empresa e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

15.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.





15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

15.3.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do futuro contratado, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

15.3.5. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3.7. Prova de inexistência de débitos com o INSS.

15.4. Habilitação econômico-financeira

15.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do futuro contratado.

15.5. Habilitação técnica

15.5.1. Comprovações de experiência por meio de relatórios, termos de cooperação, convênios ou instrumentos firmados com órgãos públicos ou privados.

15.5.2. Notas fiscais, relatórios e contratos executados, que servem como comprovação de serviços prestados.

15.5.3. Descrição detalhada do projeto ou atividade a ser executada, justificando a necessidade da contratação e a relevância para a área de atuação da instituição.

16. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação.

16.2. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

16.3. A proposta apresentada deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em





decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO	PROG.	PROJ.	REGIÃO	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
17.101	385	3423	9900	3.3.90.00.000	1.708.0000	R\$ 238.095,00

18. GARANTIA DO SERVIÇO

18.1. A empresa ainda deverá garantir que os serviços deverão ser executados conforme estabelecido na proposta e neste Termo de Referência.

19. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

19.1. A aferição da execução contratual será realizada em etapa única, após a conclusão da prestação dos serviços contratados, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19.2. Para fins de faturamento e liberação do pagamento, será exigido o atesto do fiscal do contrato, com base nos seguintes critérios:

19.2.1. Construção da baseline e mapeamento de descarbonização, mitigação e adaptação climática;

19.2.2. Análise de Risco climático;

19.2.3. Construção de uma plataforma com um *dashboard*;

19.2.4. Relatórios analíticos com base nas informações da plataforma;

19.2.5. Documento das Recomendações sobre as questões de mitigação, tanto para a gestão interna do SEBRAE, quanto das ações na parceria com o Estado, como no direcionamento para os clientes MPEs - Plano de Descarbonização e Mitigação Climática dos Pequenos Negócios do Estado;

19.2.6. Material para apresentação do Plano de Mitigação;

19.2.7. Capacitação sobre Mitigação de Mudanças Climáticas – Transição Climática;

19.2.8. Treinamento do uso da plataforma;

19.2.9. Apresentação, validação e entrega do Plano.

20. PAGAMENTO

20.1. Não haverá pagamento antecipado.

20.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em parcela única, mediante ordem bancária, a ser depositada em conta corrente indicada, no valor correspondente





ao contrato. O repasse será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE.

20.3. O pagamento será autorizado somente após a verificação do cumprimento integral dos itens acima e a emissão de nota fiscal compatível com o objeto contratado, devidamente atestada pelo fiscal designado pela SEDEC/MT, conforme item 19.2.

20.4. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

20.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de serviço, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

20.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) serão de responsabilidade do contratado.

20.7. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

20.8. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual, bem como comprovante de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada.

20.9. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

20.10. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

20.11. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

20.12. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.





20.13. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

20.14. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

20.15. As Notas Fiscais a serem pagas terão descontos correspondentes às multas e glosas previstas neste instrumento, previamente identificadas pela fiscalização.

21. REAJUSTE

21.1. Não haverá reajuste de preços, uma vez que o contrato possui prazo de vigência de até 4 (quatro) meses e será executado em parcela única, com pagamento integral previsto após a conclusão dos serviços.

21.2. Conforme dispõe o art. 134, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitido o reajuste contratual apenas quando o prazo de vigência ultrapassar doze meses. Considerando a natureza pontual da contratação, com escopo definido e pagamento único, não se justifica a previsão de reajuste.

22. CONTRATO

22.1. Nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é obrigatória a formalização por escrito dos contratos administrativos, como forma de garantir segurança jurídica, clareza nas obrigações pactuadas e responsabilização das partes envolvidas.

22.2. O prazo de execução do objeto contratual será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de início dos serviços pela Administração.

22.3. O prazo de vigência do contrato será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data da assinatura, abrangendo o período de execução, bem como as fases de conferência, recebimento e validação final do objeto.

22.4. O futuro contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

22.5. A formalização prévia do contrato não apenas assegura o cumprimento das cláusulas acordadas, como também confere à Administração Pública os meios legais para exigir a prestação adequada do serviço, o cumprimento de prazos e a aplicação de sanções, caso necessário.

22.6. A prorrogação dos prazos de vigência ou execução somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e anuência das partes.

23. PREPOSTO

23.1. O serviço deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.





23.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

23.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

23.1.3. As comunicações entre a contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.1.4. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23.1.5. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.1.7. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

23.2. São atribuições do Preposto, dentre outras:

23.2.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

23.2.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante;

23.2.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante; 23.2.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso, desde que de acordo com a legalidade;

23.2.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

23.2.5. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

23.2.6. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

23.2.7. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;





23.2.8. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

23.2.9. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

23.2.10. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

23.2.11. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;

23.2.12. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

24.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

24.2. Assegurar o cumprimento da consultoria.

24.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

24.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço.

24.5. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

24.6. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

24.7. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

24.8. Contratada no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 23 do Termo de Referência.

24.9. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

24.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação.

24.11. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.





24.12. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

24.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

24.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, se for o caso.

24.15. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

24.16. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

24.17. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

24.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

24.19. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

24.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

24.21. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

24.22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

24.23. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

24.23.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;





24.23.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;

24.23.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

24.23.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante;

24.23.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

24.23.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

24.23.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

24.23.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

24.23.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

24.23.10. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 01 do Termo de Referência;

24.23.11. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

25.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

25.3. Fornece ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.





25.4. Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do Contratado, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

25.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

25.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

25.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

25.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

25.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

25.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

25.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

25.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que se trata de consultoria, onde o pagamento será realizado somente posterior à execução total dos serviços.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. A subcontratação prevista pelo SEBRAE/MT não afeta o núcleo do objeto, pois se limita exclusivamente a atividades acessórias ou complementares. Todas as etapas técnicas essenciais do Plano permanecem sob responsabilidade direta do SEBRAE/MT, que mantém a gestão, supervisão e controle integral do projeto. Assim, a subcontratação não altera a natureza especializada da prestação nem afasta a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, preservando plenamente sua segurança jurídica e vantajosidade.

A seleção e contratação desses especialistas são realizadas com absoluta transparência e aderência às normativas internas do Sistema SEBRAE. Embora opere sob um regime próprio e distinto da Lei nº 14.133/2021, o SEBRAE possui um Regulamento de Licitações e Contratos rigoroso e auditado pelos órgãos de controle. Os processos ocorrem por meio de:





i. Seleção por Credenciamento: Utilização de um banco de consultores previamente credenciados, com processo seletivo objetivo, que exige comprovação formal de requisitos técnicos específicos, qualificação profissional, experiência relevante e regularidade jurídica e fiscal.

ii. Contratação por Dispensa ou Inexigibilidade: Em situações de expertise singular, notória especialização ou urgência justificada, a contratação ocorre em estrita conformidade com as hipóteses e procedimentos previstos em seu Regulamento, com exaustiva documentação e validação interna.

Escopo Restrito e Responsabilidade Integral do SEBRAE/MT:

É crucial destacar que a subcontratação, quando necessária, será rigorosamente restrita a atividades acessórias e complementares. Serão considerados serviços acessórios ou complementares aqueles que não configurem o objeto principal do Plano e que não exigem a expertise finalística.

Mesmo se houver a subcontratação parcial, o SEBRAE/MT manterá a integral responsabilidade pela gestão, coordenação, supervisão e controle de qualidade de todas as etapas do projeto. Os consultores externos atuarão sob a orientação e diretrizes da instituição. Toda a responsabilidade técnica, a gestão do projeto e, crucialmente, o conhecimento intelectual gerado e os produtos desenvolvidos (diagnósticos, planos, plataformas, materiais) serão de propriedade exclusiva do SEBRAE/MT, garantindo a perenidade do conhecimento e o controle sobre os resultados.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. A matriz de alocação de riscos, encontra-se pormenorizada em tópico 18 do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo.

29. SANÇÕES

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

29.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

29.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;





29.1.4. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

29.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

29.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

29.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

29.3. Multa:

29.3.1. Em casos de inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor da proposta;

29.3.2. Em casos de inexecução total da contratação, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15 % a 30% do valor da proposta;

29.3.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do acordo celebrado;

29.3.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

29.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, caso a Contratada não pague através da notificação da Contratante, a diferença será cobrada judicialmente;

29.3.6. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga;

29.3.7. Esgotado os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial;

29.3.8. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%





(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio;

29.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

29.4. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

29.5. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

29.5.1. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.5.2. Der causa à inexecução total da contratação;

29.5.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.5.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.5.5. Não celebrar o acordo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.5.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

29.5.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificam a imposição de penalidade mais grave.

29.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

29.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.8. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

29.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

29.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

29.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.9. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).





29.10. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

29.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

29.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

29.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

29.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

29.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.12.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

29.12.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.13. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

29.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

30. LEGISLAÇÃO APLICADA

30.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

30.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

30.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

30.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

30.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

30.6. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

30.7. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

30.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

31. PÚBLICO ALVO

31.1. A Secretaria Adjunta de Agronegócios, Créditos e Energia atua como agente viabilizador do objeto, desempenhando a função de promover, de forma indireta, as condições necessárias para a





execução do projeto. Sua participação consiste em articular e apoiar a implementação das ações previstas, assegurando que os resultados alcancem efetivamente o público-alvo final.

31.2. Os benefícios decorrentes do projeto serão direcionados de maneira ampla e finalística a:

31.2.1. Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, especialmente aquelas que compõem a base produtiva ligada ao agronegócio e demais setores estratégicos;

31.2.2. Sociedade mato-grossense em geral, pela geração de impactos positivos na economia local e na qualidade de vida;

31.2.3. Meio ambiente, com a redução de emissões e incentivo à adoção de práticas sustentáveis;

31.2.4. Setor público, pela disponibilização de informações e instrumentos que subsidiem políticas públicas de descarbonização e mitigação das mudanças climáticas.

31.3. Dessa forma, a atuação da Secretaria configura-se como um elo estratégico entre a execução do projeto e os resultados sociais, econômicos e ambientais esperados, garantindo que a iniciativa contribua para o desenvolvimento sustentável e para a consolidação de uma economia de baixo carbono em Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

João Victor de Brito Azevedo

Coordenador de Dados Econômicos

De acordo:

Miriam Ligia Moreira Haddad Dalia
Superintendência de Crédito e Dados
SEDEC-MT

Linacis Roberta Pinho da Silva Vogel Lisboa
Secretária Adjunta de Agronegócios, Crédito e Energia
SEDEC-MT





TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2025/SCD/SEDEC/MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 001/2025/SCD/SEDEC/MT, AUTORIZO a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: de agosto de 2025

Andrea Andolpho de Moraes

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

SEDEC/MT

